

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.005/2025-PE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ORIGINÁRIAS DE DISTINTOS SETORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

A Secretaria da Saúde do Município de Canindé, torna público a REVOGAÇÃO do referido procedimento pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, ressaltamos o princípio da legalidade, segundo o qual, diferentemente do particular que, como regra, pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público somente pode atuar com fundamento em lei. Dessa forma, todos os atos administrativos praticados pelos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Canindé/CE devem estrita observância à legislação que os regulamenta.
2. Considerando que é necessário revisar a contratação em epígrafe. Essa cautela é indispensável, dada à importância da referida contratação. Nesse contexto, este Secretário e Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e primando pelo interesse público, pela regularidade do certame e pelo respeito aos princípios fundamentais do direito administrativo, especialmente o da legalidade, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 08.005/2025-PE, assegurando a ciência aos interessados e observando as prescrições legais pertinentes.
3. Ressalta-se que o objeto em questão é de suma importância para a população de Canindé, sendo essencial para o fomento do comércio e aumento da arrecadação municipal. A presente revogação, fundamentada em fatos supervenientes, tem como objetivo viabilizar uma análise técnica detalhada das condições de habilitação, garantindo a legalidade e a viabilidade da contratação. Modificações nesse sentido são fundamentais para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, a otimização dos processos e a preservação do interesse público.
4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

6. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

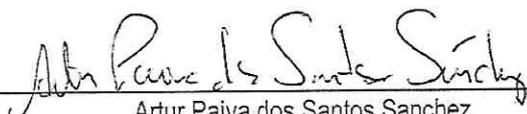
"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

8. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a interesse público da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.005/2025-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ORIGINÁRIAS DE DISTINTOS SETORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Canindé/CE, 10 de março de 2025.



Artur Paiva dos Santos Sanchez
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Declaro REVOGADO o procedimento administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.005/2025-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ORIGINÁRIAS DE DISTINTOS SETORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, com base nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao TERMO DE REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado. Artur Paiva dos Santos Sanchez - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde. Canindé/CE, 10 de março de 2025.

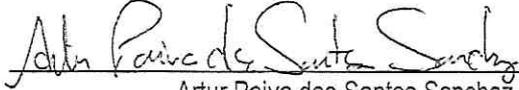
Canindé/CE, 10 de março de 2025.


Artur Paiva dos Santos Sanchez
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Prefeitura Municipal de Canindé o(s) extrato(s) referente TERMO DE REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.005/2025-PE.

Canindé-CE, 10 de março de 2025.


Artur Paiva dos Santos Sanchez
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde